

ELEIÇÃO DE MEMBRO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

A Distribuidora de Filmes S/A – RioFilme, por meio da Comissão Eleitoral, torna público a seus funcionários, o Regulamento para a eleição de membro representante dos empregados em seu Conselho de Administração (ANEXO I), para o próximo biênio, inicializando-se em 25/01/2023, publicado no DO/RIO nº 017, de 06/04/2021, fls. 34/37, na forma da PORTARIA “N” nº 002/2021, de 01 de abril de 2021 (ANEXO II).

O(s) candidato(s) deverá(rão) preencher o REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO (ANEXO III), com cópia para recibo, disponibilizado abaixo, e entregá-lo à **Presidência da Comissão Eleitoral**, designada nos termos da PORTARIA “P” RF/PRE Nº 005 de 14/02/2023, até às 16:00 horas (horário de Brasília/DF), do dia 28/02/2023, anexando cópia do RG e CPF.

ANEXO I

PORTARIA “N” Nº 002/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento para eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração da RioFilme.

O Diretor-Presidente da RioFilme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 19 da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, no art. 21 c/c art. 1.º, §1.º do Dec. Rio nº 44.698, de 29/06/2018 e no art. 24 do Estatuto Social da RioFilme;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento para eleição de 01 (um) representante dos empregados como membro titular do Conselho de Administração da RioFilme.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento da eleição de 01 (um) representante dos empregados para o Conselho de Administração da RioFilme, em cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Rio nº 44.698/2018 e Estatuto Social da RioFilme, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DO REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RIOFILME

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º - O presente regulamento disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da RioFilme.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - As disposições deste Regulamento e do Edital de Convocação e seus anexos aplicam-se a todos os dirigentes e empregados da Empresa e demais envolvidos no processo eleitoral.

Art. 3º - Para eleição de representante dos empregados serão observados os aspectos legais contidos nas Leis Federais 13.303/2016, 6.314/2018, 6.404/1976 e no Decreto Municipal 44.698/2018, bem como os requisitos e vedações previstos no Estatuto Social da RioFilme e neste regulamento.

Art. 4º - O candidato deverá ter pleno conhecimento das competências do conselheiro de administração estabelecidas no Estatuto Social da RioFilme e nas Leis Federais 6.404/1976 e 13.303/2016 em especial os artigos 142 e 18, respectivamente.

Art. 5º - A eleição para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração da RioFilme será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anteriores ao término do mandato vigente.

Art. 6º - O candidato deverá arcar com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou a RioFilme em decorrência do processo eleitoral.

Art. 7º - É vedado o custeio ou reembolso pela RioFilme de qualquer custo/despesa do candidato a vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração.

Art. 8º - O Auditor/Comitê de Auditoria ou funcionário estatutário designado deverá atuar de modo a auxiliar o processo eleitoral para a escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 9º - O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral pelo Diretor-Presidente da RioFilme e se encerra com a divulgação, pela Comissão Eleitoral, do nome do candidato eleito pelos empregados.

Art. 10 - A eleição ocorrerá pelo voto direto, secreto e não facultativo dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§1º - Vencerá o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não sendo considerados os votos brancos e nulos.

§2º - O Empregado Conselheiro só poderá ser reconduzido se for reeleito.

§3º - O Empregado Conselheiro só poderá ser reconduzido/reeleito no máximo 2 (duas) vezes consecutivas.

§4º - Atingido o limite a que se referem os itens anteriores, o Empregado só poderá concorrer a novas eleições após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

SEÇÃO II DOS ELEITORES

Art. 11 - São eleitores os empregados ativos com vínculo empregatício com a RioFilme na data anterior ao dia de votação.

Parágrafo único. São considerados empregados ativos aqueles que, na data anterior ao dia de votação, não estejam com o contrato de trabalho suspenso.

Art. 12 - A área de Recursos Humanos emitirá listagem dos eleitores para divulgação pela Comissão Eleitoral na data de instauração da Comissão e no dia anterior ao início do período de votação.

SEÇÃO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13 - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros, todos sem poder de voto, e indicados pelo Diretor-Presidente da RioFilme, com finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral, serão nomeados pelo Diretor-Presidente.

Art. 14 - O Diretor-Presidente designará, dentre os indicados, o Presidente da Comissão Eleitoral.

§1º - Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§2º - As reuniões da Comissão Eleitoral somente ocorrerão com a presença de todos os membros.

§3º - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 15 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e supervisionar em conjunto com a área de Recursos Humanos todo o processo eleitoral;

II - atuar como órgão disciplinador e decisório;

III - impugnar candidatura de empregado nos casos de descumprimento às regras deste regulamento;

IV - atuar como órgão fiscalizador para assegurar:

a) a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

b) a isonomia entre os candidatos;

c) o sigilo e a veracidade da votação; e

d) o cumprimento das normas eleitorais prevista neste regulamento.

V - elaborar o Edital de Convocação das eleições e, após análise da Consultoria Jurídica, submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração;

VI - publicar o Edital de Convocação das eleições;

VII - divulgar a listagem dos eleitores;

VIII - deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, analisando os requisitos para a habilitação;

IX - divulgar a relação de candidatos habilitados;

X - receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;

XI - estabelecer a formatação das informações relativas aos currículos e às propostas dos candidatos a serem divulgadas pela RioFilme;

XII - zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica durante todo o processo eleitoral;

XIII - zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar como falta punível com a perda da candidatura a realização de campanha contrária aos princípios previstos neste regulamento e em Edital de Convocação;

XIV - definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;

XV - definir e divulgar as instruções para a votação;

XVI - organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;

XVII - orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;

XVIII - divulgar o resultado da eleição;

XIX - lavrar Ata dos trabalhos realizados;

XX - tornar público os resultados e decisões;

XXI - exercer as demais atribuições previstas neste regulamento; e baixar atos complementares ao presente regulamento, caso necessário, visando à efetiva operacionalização do processo eleitoral.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado final do pleito.

SEÇÃO IV DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - Farão parte do processo eleitoral:

I - Edital de convocação da eleição;

II - Atas emitidas pela Comissão Eleitoral;

III - Relação nominal dos eleitores;

IV - Dispositivos de votação manuais; e formulários, relatórios, listas e outros documentos utilizados no processo eleitoral.

Parágrafo único. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada pela área de Recursos Humanos durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término do processo eleitoral.

SEÇÃO V DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 18 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por meio de Edital de Convocação publicado no site da RioFilme.

Parágrafo único. Integram o Edital de Convocação o Calendário Eleitoral e formulários relacionados ao processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO SEÇÃO I DA ELEGIBILIDADE

Art. 19 - É elegível ao cargo de conselheiro de administração o empregado pertencente ao quadro de empregados da RioFilme, cujo contrato de trabalho esteja ativo na data da publicação do edital.

Art. 20 - O candidato deverá atender os requisitos para o cargo de conselheiro de administração estabelecidos no Estatuto Social da Companhia, neste Regulamento e nas disposições legais vigentes.

Art. 21 - É inelegível o empregado que:

I - for membro da Comissão Eleitoral;

II - se enquadre nas vedações para o cargo de conselheiro de administração previstas no Estatuto Social da RioFilme;

III - esteja exercendo o segundo mandato consecutivo como conselheiro de administração;

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 22 - Os prazos para a inscrição do candidato serão definidos pela Comissão Eleitoral em Edital de Convocação.

Art. 23 - Para requerer a inscrição, o candidato deverá atender às condições de elegibilidade previstas neste regulamento.

Art. 24 - O candidato deverá preencher o formulário “Requerimento de Inscrição e Habilitação”, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, e entregá-lo juntamente com a documentação comprobatória do vínculo de trabalho à mesma Comissão em local, prazo e horário indicados no Edital de Convocação.

Parágrafo único. Ao assinar o Requerimento de Inscrição e Habilitação, o candidato declara satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e no Estatuto Social da RioFilme relativos ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética, Conduta e Integridade da RioFilme.

Art. 25 - Somente serão protocoladas as inscrições que estiverem com o formulário devidamente preenchido e com todas as documentações comprobatórias necessárias devidamente anexadas.

Art. 26 - Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidaturas apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado no edital, bem como não serão aceitas inscrições por procuração.

SEÇÃO III DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 27 - A habilitação do candidato dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos neste regulamento e em Edital de Convocação.

Art. 28 – Caberá a Comissão Eleitoral decidir pelo indeferimento ou deferimento das candidaturas, com registro em Ata.

Art. 29 - A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, bem como a relação dos pedidos indeferidos.

Art. 30 - As candidaturas que tiverem a inscrição indeferida poderão apresentar recurso fundamentado para a Comissão Eleitoral, por meio do formulário “Recurso de Indeferimento da Habilitação de Candidato”, no prazo previsto no Edital de Convocação.

Art. 31 - Eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação devem ser submetidos à análise da Comissão Eleitoral.

Art. 32 - Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pleito recursal não caberá novo recurso.

SEÇÃO IV DA IMPUGNAÇÃO E DA DESISTÊNCIA DE CANDIDATO

Art. 33 - Após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente qualquer eleitor poderá apresentar impugnação da habilitação provisória dos candidatos, por meio do formulário “Impugnação à Habilitação de Candidato”, observado o prazo previsto no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser motivada e amparada por documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste regulamento e no Estatuto Social da RioFilme.

Art. 34 - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.

Parágrafo único. A partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas o candidato terá prazo para retirar cópia da impugnação e para apresentar as contrarrazões, por meio do formulário “Defesa à Impugnação de Habilitação de Candidato”, conforme estabelecido no Edital de Convocação.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral decidirá em instância única e definitiva o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

Art. 36 - A partir do encerramento das inscrições até o lacre do sistema eletrônico de votação, a desistência do candidato exclui a sua candidatura, não sendo permitida qualquer substituição.

Art. 37 - No caso de desistência ou impedimento do candidato, após o lacre do sistema eletrônico de votação até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a ele serão contabilizados como branco.

Art. 38 - A lista final dos candidatos habilitados será divulgada na data prevista no Edital de Convocação.

SEÇÃO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 39 - A campanha eleitoral deverá:

I - ser facultada ao candidato habilitado;

II - obedecer os critérios estabelecidos neste Regulamento;

III - ser pautada por urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos administradores e membros do Conselho Fiscal, aos empregados e demais colaboradores e, ainda, à imagem da RioFilme.

Art. 40 - A RioFilme disponibilizará, para o candidato, um espaço na Intranet contendo: foto; dados pessoais; meio de contato; síntese curricular e campo para divulgação de sua mensagem, ambos limitados a 500 (quinhentos) caracteres.

Parágrafo único. A fotografia para divulgação da candidatura será a mesma utilizada no cadastro da área de Recursos Humanos e as demais informações previstas no caput deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral por meio do formulário “Espaço do Candidato”, disponível na *intranet*.

Art. 41 - O catálogo de *e-mail* institucional dos empregados eleitores não será fornecido para o envio de material relacionado ao processo eleitoral.

Art. 42 - Fica expressamente proibida, pelos referenciados no artigo 2º deste regulamento, a utilização de quaisquer recursos da RioFilme como por exemplo *e-mail* corporativo, veículos, serviços de malote, impressoras, papéis, canais de comunicação institucionais, dentre outros, para fins de campanha eleitoral.

Art. 43 - É vedado ainda, realizar divulgação ou campanha eleitoral em reuniões ou eventos corporativos internos ou externos.

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS
SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO

Art. 44 - O voto será individual, direto, secreto, não facultativo, por meio manual e deverá ocorrer na data e horário previstos no Edital de Convocação.

§1º - O sistema manual preservará o voto único por eleitor.

§2º - O eleitor somente poderá votar nas dependências da RioFilme.

§3º - Caso haja falha no sistema durante a votação que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão.

Art. 45 - Os votos nulos e brancos não serão computados a nenhum candidato.

SEÇÃO II
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 46 - A apuração dos votos será realizada após o término da votação.

Art. 47 - O candidato poderá, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste regulamento e do Edital de Convocação, sob sua responsabilidade e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, durante o processo de apuração dos votos.

Art. 48 - Não será permitida durante a fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, pautando-se o exercício da fiscalização no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 49 - Caso ocorra o descumprimento das determinações contidas no artigo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral advertir o candidato verbalmente.

§1º - Mantido o comportamento de perturbação da ordem, o candidato será convidado a se retirar do recinto da apuração, não podendo ser substituído por outro representante.

§2º - Caso a falta cometida pelo candidato cause prejuízo à apuração, a critério da Comissão Eleitoral, a candidatura poderá ser cancelada.

§3º - As faltas cometidas pelos candidatos serão registradas em Ata de Apuração.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados na Ata de Apuração que será divulgada na Intranet, constando, no mínimo:

I - data e hora de início e fim da apuração;

II - total dos eleitores votantes;

III - total de votos válidos;

IV - total de votos nulos;

V - total de votos em branco;

VI - total de votos por candidato;

VII - resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor;

VIII - eventuais ocorrências durante a apuração.

CAPÍTULO VI
DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES
SEÇÃO I
DO RESULTADO

Art. 51 - Será considerado eleito, para a vaga no Conselho de Administração da RioFilme, o empregado que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Para efeitos deste regulamento consideram-se votos válidos os efetivados, não computados os votos brancos e nulos.

Art. 52 - No caso de empate, será considerado eleito o candidato que, nesta ordem:

I - tiver o maior tempo de vínculo empregatício com a RioFilme; e

II - tiver a maior idade.

Art. 53 - A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, encaminhará a Ata de Apuração ao Diretor-Presidente da Empresa, no primeiro dia útil seguinte ao término da apuração dos votos.

Art. 54 - O Diretor-Presidente de posse do resultado da eleição, proclamará o candidato vencedor e comunicará oficialmente o resultado ao Conselho de Administração que informará à Assembleia Geral, para adoção das providências necessárias à eleição do Empregado Conselheiro.

SEÇÃO II DO CANDIDATO ELEITO

Art. 55 - A posse do conselheiro de administração, representante dos empregados, dar-se-á com a eleição pela Assembleia Geral.

Art. 56 - O empregado conselheiro, exercerá o mandato pelo período de 2 (dois) anos a contar da eleição pela Assembleia Geral.

Art. 57 - O empregado eleito e empossado:

I - continuará a exercer suas atividades definidas no contrato de trabalho em vigor;

II - manterá a remuneração e benefícios inerentes às suas funções como empregado.

Art. 58 - Nos dias em que houver reunião do Conselho de Administração, o conselheiro eleito será liberado para participar da reunião.

SEÇÃO III DA PERDA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO CONSELHEIRO

Art. 59 - O conselheiro empregado poderá ser destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos do Estatuto Social da RioFilme.

Art. 60 - A rescisão do contrato de trabalho enseja a destituição do membro eleito para o Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração deverá ser comunicado da perda da condição de empregado conselheiro para providências necessárias.

Art. 61 - Em caso de vacância do representante eleito, após decorridos menos de 50% (cinquenta por cento) do prazo do mandato, serão realizadas novas eleições. Caso contrário, o Conselho de Administração indicará à Assembleia Geral o 2º (segundo) mais votado no último processo eleitoral para cumprir o tempo faltante.

SEÇÃO IV DA REELEIÇÃO E RECONDUÇÃO

Art. 62 - É permitida a reeleição, conforme disposto no Estatuto Social da RioFilme.

Parágrafo único. O empregado conselheiro só poderá ser reconduzido se for reeleito.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados pela RioFilme, ressalvadas as informações a que a legislação vigente atribui tratamento diferenciado, as quais deverão ser resguardadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 64 - A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.

Art. 65 - A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para o cumprimento de diligências e de atos previstos neste Regulamento, hipótese em que deverá publicar novo Calendário Eleitoral.

Art. 66 - Eventuais omissões e dúvidas do processo eleitoral serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, com fundamento neste Regulamento e nas disposições legais vigentes.

Art. 67 - O Edital de Convocação previsto neste regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, observada as disposições deste instrumento.

Art. 68 - Quaisquer alterações deste Regulamento devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração pela Comissão Eleitoral.

Art. 69 - Excepcionalmente, para o primeiro pleito, a Comissão Eleitoral poderá realizar a verificação dos requisitos e vedações dos candidatos prevista em todas as etapas do Capítulo IV - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO deste Regulamento.

Comissão Eleitoral

ANEXO II

PORTARIA “P” RF/PRE Nº 005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no art. 21 do Decreto Municipal Rio nº 44.698, de 29 de junho de 2018,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo elencados para, sem prejuízos de suas funções, e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral, com objetivo específico de conduzirem os trabalhos de eleição do representante dos Empregados da RIOFILME, para compor seu Conselho de Administração, conforme determina a Lei nº 13.303/2016 e o Decreto Rio nº 44.698/2018, e seu regulamento encartado no administrativo nº FIL-PRO-2023/00017 - 990013522023.

LILIAN LOBATO NASCIMENTO, matrícula 31/855.843-9 - 59/625.319-2

PATRÍCIA MOREIRA DUARTE, matrícula 13/193.374-6 - 59/625.335-0

ROBERTA GAGO OITICICA MACHADO, matrícula 11/190.734-4

Diretor-Presidente
DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

ANEXO III

**ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

NOME : _____.

CPF : _____._____._____-____.

CARGO : _____.

MATRÍCULA : ____/____.____-____.

SETOR : _____.

DATA DE ADMISSÃO : ____/____/____.

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____.

Declaro satisfazer todos os requisitos previstos neste no Regulamento e no Estatuto Social da RioFilme relativos ao Conselho de Administração.

Rio de Janeiro/RJ, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato